



**TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC Nº 02486/12**

**Jurisdicionado:** Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba - FUNDESP

**Objeto:** Pedido de prorrogação do prazo concedido através do item "III" do Acórdão APL TC 588/2013, emitido na ocasião do julgamento da prestação de contas de 2011

**Responsável:** Presidente Tatiana da Rocha Domiciano

**Advogados:** Carlos Pessoa de Aquino, Francisco Pereira da Costa, Jeofton Costa Melo, Jovelino Carolino Delgado Neto, Kalina de Andrade Cavalcanti, Katiele Marques da Silva e Vivian Margareth de Oliveira

**Relator:** Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO FIXADO ATRAVÉS DO ITEM "III" DO ACÓRDÃO APL TC 588/2013 – RENOVAÇÃO DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

**ACÓRDÃO APL TC 798/2013**

**RELATÓRIO**

Os presentes autos dizem respeito à prestação de contas do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba - FUNDESP, relativa ao exercício financeiro de 2011, tendo como responsável a Ex-presidente Margarete Bezerra Cavacanti.

Por meio do Acórdão APL TC 588/2013, publicado em 23/09/2013, o Tribunal Pleno, dentre outras deliberações, decidiu, no seu item "III", assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual gestão encaminhasse, sob pena de aplicação de multa, estudo visando a criar condições de adimplência aos devedores, adotando as medidas cabíveis para evitar a prescrição dos créditos a receber.

Dentro do prazo, a atual gestora do FUNDESP, Exma. Sr<sup>a</sup> Tatiana da Rocha Domiciano, através do Documento TC 27370/13, solicitou prorrogação de prazo para cumprimento daquela determinação, alegando, em resumo, que a providência requer levantamento apurado do histórico das empresas devedoras, bem como soluções jurídicas e contábeis para a baixa das dívidas. A requerente não mencionou o lapso temporal necessário.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

O Relator propõe ao Tribunal Pleno que renove o prazo de 60 (sessenta) dias à atual gestora do FUNDESP para que apresente as providências adotadas com vistas ao cumprimento do item "III" do Acórdão APL TC 588/2013.

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02486/12, no tocante ao pedido de prorrogação do prazo concedido à atual gestora do FUNDESP - Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba, através do Acórdão APL TC 588/2013, emitido na ocasião do julgamento da prestação de contas daquele Fundo, relativa ao exercício financeiro de 2011, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada,



**TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC Nº 02486/12**

acatando a proposta de decisão Relator, em RENOVAR o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE do TCE/PB, à atual gestora do FUNDESP, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, as medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item "III" do mencionado Acórdão, qual seja, estudo visando a criar condições de adimplência aos devedores, adotando as medidas cabíveis para evitar a prescrição dos créditos a receber.

Publique-se e cumpra-se.  
TC – Plenário Min. João Agripino.  
João Pessoa, 10 de dezembro de 2013.

Em 10 de Dezembro de 2013



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
PROCURADOR(A) GERAL